

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 6137/2025.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO
MORATO E O INSTITUTO NÚCLEO DE
APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
PROCESSO Nº 6137/2025.**

Pelo presente Termo Aditivo, os abaixo-assinados, de um lado o **SAME/FM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.045.351/0001-61, neste ato representado pela Superintendente do Serviço de Assistência, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do [REDACTED] e de outro lado o **INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Carlos Gomes Nº 700, Sala 606, CEP: 90.480-000, Bairro Boa Vista, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.041.997/0001-30, qualificada como organização social pelo Município de Francisco Morato Decreto Municipal nº 149 “G”/2024 de 09 de Setembro de 2024, através de sua filial constituída no Município de Francisco Morato localizado na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, Jardim Belém – Francisco Morato – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.041.997/0005-63, com endereço na Rua Gregório Gomes da Silva, 280, Jardim Belém – Francisco Morato/SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **PEDRO DINARTE FALEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no [REDACTED], portador do CPF/ MF nº [REDACTED], no uso de suas atribuições.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pelos fatos e fundamentos constantes no Processo nº6137/2025 regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº49 “G”/2017 de 30 de Março de 2017, na Lei Federal Nº 13.019, de julho de 2.014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, é firmar parceria entre o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO e o INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP, para oferta de 350



exames de diagnóstico de imagens – Mamografia, em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Francisco Morato, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, objetivando a redução da mortalidade por essa doença, através da prevenção e diagnóstico precoces.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que independente de transição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

3.1.1 Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.2. Designar, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.5. Realizar auditorias em conjunto, sempre que houver compatibilidade técnica e operacional para tanto, resguardadas a independência de ambas as instituições e respeitadas às diferenças quanto às funções institucionais desempenhadas por elas;

3.1.6. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à informações – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do parceiro;

3.1.8. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de trabalho.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

4.1. Constituem atribuições do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO:

4.1.1. Realizar atividades de avaliação e de consultoria que recaem sobre a execução das ações e dos serviços objeto desse acordo;

4.1.2. Auditar as ações e os serviços das políticas de saúde executados por esse acordo;

4.1.3. Atuar de forma harmônica, articulada e coordenada, de modo a potencializar os resultados alcançados e evitar sobreposições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP

5.1. Constituem atribuições do INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP:

5.1.1. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

5.1.2. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, bem como acesso ao espaço físico/local da execução dos serviços.

5.1.3. Disponibilizar ao SAME, sempre que necessário, informações e acesso a banco de dados, relatórios, diagnósticos e estatísticas para a realização dos trabalhos e a manutenção do apoio mútuo para atingimento dos objetos pactuados;

5.1.4. Atuar de forma harmônica, articulada e coordenada, de modo a potencializar os resultados alcançados e evitar sobreposições.

5.1.4.1. Em conformidade a Lei Federal nº 13.019/14, artigo 42, cláusula XIX, será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.1.4.2. Compete, ainda, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em conformidade a Lei Federal nº 13.019/14, artigo 42, cláusula XX.



CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os PARTÍCIPIES adotarão as medidas necessárias para que o resguardo do sigilo legal ou convencional das informações trocadas por força da execução deste Acordo seja atendido, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

Subcláusula única. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, servidores públicos responsáveis por coordenar a execução desta parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

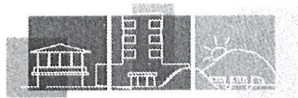
8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Art. 2º, VIII – A lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, terá vigência, iniciando na data de assinatura com efeitos retroativos em 02/01/2026 perdurando até 11/05/2026, podendo ser prorrogado pelas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 49 “G”/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO

11.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O município emitirá Relatório Técnico Final do Monitoramento e Avaliação de Parceria de acordo o artigo 59, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014. A Administração Pública poderá por hipótese de culpa exclusiva da Organização Social, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à execução das metas ou atividades pactuadas, ou seja, a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou



título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado na imprensa oficial do município, conforme disciplinado no artigo 38 da Lei Nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução integral do objeto.

17.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

17.3. Atuará como Gestor (a) do presente Instrumento a Sr^a **RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS, Coordenadora da Atenção Especializada** ou quem vir a substituí-la e como Fiscal o(a) Sr^a **FLÁVIA PINHEIRO PAULINO BERTAGLIA, Coordeandora de Planejamento e Regulamentação.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de assessoramento jurídico do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
Da Cidade que Trabalha, Realiza e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro Francisco Morato.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Francisco Morato, 30 de janeiro de 2026.


THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO DINARTE FALEIRO
Data: 30/01/2026 09:50:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PEDRO DINARTE FALEIRO
Presidente INAPP

TESTEMUNHAS gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA MEUCA LISBOA DA SILVA
Data: 30/01/2026 11:05:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NOME: _____ CPF nº: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
JACQUELINE DA SILVA BATISTA
Data: 30/01/2026 11:08:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NOME: _____ CPF nº: _____

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

ENTIDADE: INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

OBJETO: O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, é firmar parceria entre o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO e o INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS – INAPP, para oferta de 350 exames de diagnóstico de imagens – Mamografia, em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Francisco Morato, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, objetificando a redução da mortalidade por essa doença, através da prevenção e diagnóstico precoces.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como acompanhamento de sua execução contratual, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizadas.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 30 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
[Redacted]

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA PARCERIA:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
[Redacted]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
[Redacted]

Assinatura: _____

Pela Entidade:

Nome: **PEDRO DINARTE FALEIRO**
Cargo: Diretor-Presidente
[Redacted]

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
PEDRO DINARTE FALEIRO
Data: 30/01/2026 09:43:22-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS**

Cargo: Coordenador de Atenção Básica Especializada

[Redacted Signature]

Documento assinado digitalmente

RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS

Data: 30/01/2026 17:06:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **FLAVIA PINHEIRO PAULINO BERTAGLIA**

Cargo: Coordenadora de Planejamento e Regulamentação

[Redacted Signature]

Assinatura: Flavia Pinheiro Paulino Bertaglia